



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N° 1003, DE
2025**

Apresentação: 15/08/2025 14:05:36.483 - CCOM
SBT-A 1 CCOM => PL 1003/2025
SBT-A n.1

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para assegurar o direito do consumidor de não receber chamadas indevidas de telemarketing nos termos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. Esta Lei tem por objetivo considerar como uso indevido de serviço de telecomunicações o disparo massivo de chamadas, nos termos em que especifica.

Art. 2º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º

XIV – não receber chamadas indevidas de telemarketing, caso o requeira, na forma de regulamentação do Poder Executivo.

....." (NR)

Art. 3º Caberá à Agência Nacional de Telecomunicações estabelecer regras e critérios com o objetivo de coibir o uso abusivo das redes de telecomunicações, podendo, inclusive, determinar o pagamento de multas pelos usuários de telecomunicações.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2025.

Deputado **Julio Cesar Ribeiro**
Presidente



* C D 2 5 7 4 2 4 4 9 9 8 0 0 *